

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Em cumprimento à Lei nº 14.133/2021, elabora-se o presente Termo de Referência, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, estabelecendo as especificações técnicas, as condições de execução e os critérios de julgamento relativos à contratação dos serviços aqui descritos.

1.2 A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma presencial, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto se caracteriza como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

1.3 A adoção da forma presencial observará o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a respectiva motivação constar do processo e a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.4 Os atos normativos pertinentes à pretendida prestação de serviços serão fundamentados pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social, pela Lei Federal nº 8.662/1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social, pela Resolução CNAS nº 109/2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, pela Resolução CNAS nº 33/2012, Norma Operacional Básica do SUAS, pela Resolução CNAS nº 269/2006, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, e pela Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023, no que couber.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de Serviço Social, mediante a disponibilização de 02 (dois) profissionais Assistentes Sociais regularmente inscritos no Conselho Regional de Serviço Social, cada qual com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, destinados a duas frentes distintas e individualizadas de atuação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS do Município de Firminópolis, em atendimento à Solicitação nº 21869713 do Fundo Municipal de Assistência Social.

2.2 O Item 1 destina-se à Proteção Social Básica e compreende a prestação de serviços técnicos de Serviço Social por 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vinculado exclusivamente às demandas do Centro de Referência de Assistência Social CRAS e dos respectivos serviços, programas e benefícios da Proteção Social Básica.

2.3 O Item 2 destina-se à Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e compreende a prestação de serviços técnicos de Serviço Social por 01 (um)

Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vinculado exclusivamente às demandas de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos e aos respectivos serviços especializados.

2.4 Os itens são autônomos e não intercambiáveis, uma vez que cada nível de proteção possui finalidade, público, metodologia, serviços, fluxos e equipamentos próprios, ficando vedado o deslocamento do profissional de um item para as atividades do outro nível de proteção, ainda que em caráter eventual, salvo alteração contratual formalizada na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Não integram o objeto a execução de oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, de atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas ou lúdicas, nem o desempenho das funções de oficinheiro, facilitador, orientador social ou educador social, as quais, se necessárias, deverão ser objeto de contratação própria, com especificação e estimativa de preços específicas.

2.6 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Tabela dos itens

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor mensal	Valor total estimado
1	Prestação de serviços técnicos de Serviço Social por 01 (um) Assistente Social, 30 horas semanais, na Proteção Social Básica, com atuação no CRAS, no PAIF, no suporte técnico ao SCFV e na gestão de benefícios socioassistenciais	Mês	12	R\$ 5.002,50	R\$ 60.030,00
2	Prestação de serviços técnicos de Serviço Social por 01 (um) Assistente Social, 30 horas semanais, na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, com atuação no atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos	Mês	12	R\$ 5.002,50	R\$ 60.030,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 10.005,00	R\$ 120.060,00

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 1, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1 Nível de proteção. Proteção Social Básica, de caráter predominantemente preventivo, voltada à prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

3.2 Equipamento de referência. Centro de Referência de Assistência Social CRAS do Município de Firminópolis, unidade pública estatal responsável pela oferta do trabalho social com famílias e pela gestão territorial da Proteção Social Básica.

3.3 Serviços de referência. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF, suporte técnico ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, gestão e concessão de benefícios socioassistenciais, inclusive Benefícios Eventuais, orientação quanto ao Benefício de Prestação Continuada BPC e articulação com o Cadastro Único para Programas Sociais.

3.4 Público atendido. Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, da privação ou da fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social, com prioridade às famílias do Programa Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades e às famílias com beneficiários do BPC e de Benefícios Eventuais.

3.5 Atribuições do profissional do Item 1, observadas as competências previstas no art. 4º da Lei nº 8.662/1993.

Acompanhar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, realizando abordagens individuais, familiares ou grupais na perspectiva do atendimento às necessidades básicas e do acesso aos direitos, bens e equipamentos públicos.

Executar o trabalho social com famílias no âmbito do PAIF, aplicando o princípio da matricialidade sociofamiliar, inclusive por meio de acolhida, ações particularizadas, grupos com famílias e ações comunitárias próprias do serviço.

Oferecer suporte técnico aos grupos do SCFV, no que se refere ao referenciamento das famílias e à articulação com o PAIF, sem assumir a execução das oficinas do serviço.

Realizar visitas domiciliares, busca ativa e estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais.

Acompanhar, como público prioritário, as famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e as famílias com beneficiários do BPC e de Benefícios Eventuais, orientando os possíveis beneficiários do BPC.

Encaminhar famílias para inserção e atualização no Cadastro Único para Programas Sociais.

Organizar e realizar reuniões periódicas com famílias e grupos de usuários, elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos usuários e incentivar sua participação no controle social da política de assistência social.

Articular e encaminhar demandas à rede socioassistencial e às demais políticas setoriais, realizando a referência para a Proteção Social Especial quando identificada situação de violação de direitos.

Registrar as ações executadas nos instrumentais do serviço, elaborar relatórios técnicos e informar processos, bem como participar das reuniões de equipe e dos estudos de caso.

3.6 Resultados esperados do Item 1. Ampliação da cobertura do acompanhamento familiar pelo PAIF, redução do descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, acesso tempestivo das famílias aos benefícios socioassistenciais e ao Cadastro Único, e prevenção da ocorrência de situações de risco no território de abrangência do CRAS.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 2, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.1 Nível de proteção. Proteção Social Especial, que atua diante de situações de risco pessoal e social e de violação de direitos, exigindo atendimento especializado, individualizado e de acompanhamento sistemático e monitorado, compreendendo a média complexidade, destinada a famílias e indivíduos com direitos violados cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, e a alta complexidade, destinada a garantir proteção integral a famílias e indivíduos sem referência ou em situação de ameaça que necessitem ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário.

4.2 Equipamento de referência. Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, quando instituído, ou a equipe técnica de Proteção Social Especial vinculada ao órgão gestor da Assistência Social do Município, bem como os serviços de acolhimento aos quais estejam vinculados os usuários acompanhados pelo Município.

4.3 Serviços de referência. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI, Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida LA e de Prestação de Serviços à Comunidade PSC, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e, na alta complexidade, os serviços de acolhimento previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

4.4 Público atendido. Famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos, tais como violência física, psicológica e negligência, violência sexual, abandono, trabalho infantil, situação de rua e mendicância, tráfico de pessoas, discriminação, afastamento do convívio familiar em razão de medida socioeducativa ou medida protetiva, e demais situações de risco pessoal e social, com acesso por demanda espontânea, por encaminhamento da rede socioassistencial e das demais políticas setoriais, ou por requisição do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Conselho Tutelar e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

4.5 Atribuições do profissional do Item 2, observadas as competências e atribuições privativas previstas nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.662/1993.

Realizar acolhida, atendimento e acompanhamento especializado de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, no âmbito do PAEFI, com elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar ou Individual.

Elaborar estudos sociais, relatórios, laudos e pareceres técnicos em matéria de Serviço Social, inclusive em resposta a requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, nos prazos fixados.

Acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e suas famílias, com elaboração e monitoramento do Plano Individual de Atendimento.

Realizar e apoiar a abordagem social de pessoas em situação de rua, trabalho infantil, exploração ou outras situações de risco nos espaços públicos.

Acompanhar pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias em situação de dependência agravada por violação de direitos.

Acompanhar os casos de acolhimento institucional ou familiar sob responsabilidade do Município, participando da elaboração do Plano Individual de Atendimento e das ações voltadas à reintegração familiar ou ao encaminhamento para família substituta, conforme determinação da autoridade competente.

Articular a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos, realizando os encaminhamentos necessários e a contrarreferência à Proteção Social Básica quando superada a situação de violação de direitos.

Registrar os atendimentos nos instrumentais do serviço, com observância do sigilo profissional, e participar das reuniões de equipe e dos estudos de caso.

4.6 Resultados esperados do Item 2. Interrupção ou redução das situações de violação de direitos acompanhadas, atendimento tempestivo das requisições do Sistema de Garantia de Direitos, acompanhamento sistemático dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e dos casos de acolhimento, e reconstrução ou fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários.

5. DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À EXECUÇÃO DOS ITENS

5.1 Os serviços serão prestados de forma continuada, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais por profissional, em observância ao art. 5º-A da Lei nº 8.662/1993, em horário compatível com o funcionamento do respectivo equipamento de referência, definido no plano de trabalho.

5.2 Cada profissional exercerá suas atividades exclusivamente no nível de proteção correspondente ao item para o qual foi disponibilizado, nas dependências do

equipamento de referência ou em diligências externas vinculadas aos casos acompanhados.

5.3 A contratada apresentará, no prazo de 10 (dez) dias contados do início da execução, plano de trabalho individualizado para cada item, contendo a identificação do profissional, o nível de proteção, os serviços de referência, o público atendido, a distribuição da carga horária, a metodologia de trabalho, os instrumentais de registro e os resultados esperados, submetendo-o à aprovação da fiscalização.

5.4 Os profissionais atuarão com autonomia técnica e observância do Código de Ética Profissional do Assistente Social, em articulação com a gestão da política de assistência social do Município, à qual compete a definição das diretrizes do serviço, dos fluxos de atendimento e da priorização das demandas.

5.5 As oficinas, atividades de convivência e demais ações socioeducativas do SCFV possuem natureza pedagógica e não se confundem com as atribuições técnicas do Assistente Social descritas nos itens 3 e 4, não podendo ser exigidas dos profissionais disponibilizados como atividade principal da contratação.

5.6 Os profissionais da contratada assinarão termo de confidencialidade quanto aos dados dos usuários a que tiverem acesso, observados o sigilo profissional e a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto aos dados sensíveis relativos a situações de violação de direitos.

6. DA FORMA DA CONTRATAÇÃO E DOS SERVIÇOS

6.1 A contratação observará o regime de execução por preço mensal, com prestação continuada dos serviços ao longo de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O julgamento será realizado por item, podendo cada item ser adjudicado a licitante distinto, hipótese em que será celebrado contrato próprio para cada item, e, sendo ambos adjudicados ao mesmo licitante, o instrumento contratual individualizará cada frente de atuação, com preço, profissional, obrigações, metas e fiscalização próprios.

6.3 A remuneração de cada item será mensal, condicionada à efetiva prestação dos serviços no período de referência e à aferição das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado.

7. DA NATUREZA DO OBJETO E DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PROVIMENTO DE CARGO

7.1 O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de Serviço Social, mediante disponibilização de profissionais habilitados pela contratada, permanecendo a gestão administrativa, técnica e trabalhista integralmente sob

responsabilidade da empresa contratada, conforme recomendado no Despacho Jurídico constante do Processo Administrativo 1DOC nº 2.393/2026.

7.2 Para os fins deste Termo, registra-se expressamente o que segue.

- a) Inexistirá qualquer vínculo funcional entre os profissionais disponibilizados pela contratada e o Município.
- b) Competirá exclusivamente à contratada a contratação, direção, supervisão, substituição e remuneração dos profissionais.
- c) A fiscalização municipal restringir-se-á ao acompanhamento da execução contratual e da qualidade dos serviços prestados.
- d) A contratação não se destina ao provimento de cargo público nem substitui a realização de concurso público, caso reste caracterizada necessidade permanente de pessoal.

7.3 A responsabilidade pela gestão da política de assistência social, pela coordenação dos equipamentos e pela composição das equipes de referência permanece com o Município, cabendo à contratada a prestação dos serviços técnicos especificados em cada item, o que afasta a caracterização de mera intermediação de mão de obra.

8. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação fundamenta-se na necessidade apresentada pelo Fundo Municipal de Assistência Social na Solicitação nº 21869713, que individualizou a demanda de um profissional para a Proteção Social Básica, no âmbito do CRAS, e de um profissional para a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de modo a assegurar a continuidade e a adequada oferta dos serviços socioassistenciais em ambos os níveis de proteção.

8.2 A execução por pessoa jurídica especializada justifica-se pela insuficiência, no quadro atual do Município, de profissionais de Serviço Social para o atendimento das demandas descritas, bem como pela busca de eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços.

8.3 O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252, Tema 725 da Repercussão Geral, reconheceu a constitucionalidade da terceirização, inclusive de atividades finalísticas, desde que não haja formação de vínculo direto com a Administração e sejam observadas as normas pertinentes à contratação pública, condições observadas neste Termo.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de Pregão, na forma presencial, com critério de julgamento pelo menor preço por item, exigindo-se para habilitação a

documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A título de qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para a prestação de serviços técnicos de Serviço Social ou de serviços socioassistenciais compatíveis com o item disputado, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará, para cada item, o profissional que executará os serviços, comprovando sua graduação em Serviço Social e sua inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social com jurisdição no Estado de Goiás.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução de cada item será acompanhada pela fiscalização designada, observadas as condições estabelecidas neste Termo e no contrato.

10.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na contratação, bem como substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o profissional afastado ou cuja atuação se mostrar inadequada, por outro de qualificação equivalente, vinculado ao mesmo item, de modo a preservar a continuidade dos acompanhamentos familiares.

10.3 Na hipótese de substituição do profissional, a contratada assegurará a transição dos casos acompanhados, com a entrega dos registros e relatórios técnicos à gestão municipal, resguardado o sigilo profissional.

10.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se a designação de fiscal técnico vinculado à Proteção Social Básica para o Item 1 e de fiscal técnico vinculado à Proteção Social Especial para o Item 2.

11.2 A fiscalização emitirá, para cada item, relatório mensal de execução, do qual constarão a carga horária cumprida, os atendimentos e acompanhamentos realizados, as requisições atendidas e o resultado da aferição das metas, documento que integrará o processo de pagamento e subsidiará o atesto da despesa.

11.3 Compete à fiscalização verificar a observância da individualização das frentes de atuação, comunicando à gestão do contrato qualquer sobreposição de atividades ou deslocamento do profissional entre os níveis de proteção.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

12.1 O recebimento provisório dar-se-á mediante a apresentação do relatório técnico mensal de cada item pela contratada, e o recebimento definitivo mediante a conferência e o atesto da fiscalização, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O pagamento será mensal e individualizado por item, correspondente à execução do período de referência, efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, condicionado à aferição das metas do Instrumento de Medição de Resultado, incidindo glosa proporcional sobre a parcela mensal do item na hipótese de descumprimento.

13. DEMONSTRAÇÃO DE METAS E INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO IMR

13.1 Em observância aos arts. 6º, inciso XXIII, alínea f, 140 e 144 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023 aplicáveis aos serviços de natureza continuada, institui-se o presente Instrumento de Medição de Resultado, destinado a vincular o pagamento à efetiva mensuração da qualidade e da tempestividade da execução, assegurando parâmetros objetivos para o recebimento, a liquidação e a eventual glosa proporcional da despesa.

13.2 A aferição das metas será realizada mensalmente e de forma separada para cada item, recaindo sobre o cumprimento da carga horária contratada, o registro tempestivo dos atendimentos, a entrega do relatório técnico mensal e, no Item 2, o atendimento tempestivo das requisições do Sistema de Garantia de Direitos.

13.3 A fatura mensal de cada item corresponderá ao valor da respectiva parcela, incidindo a glosa exclusivamente sobre a fração não executada a contento, e a soma das glosas no mês ficará limitada a 30% (trinta por cento) da parcela mensal do item, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Quadro de indicadores e glosas por item

Indicador	Meta mensal	Glosa por descumprimento
Cumprimento da carga horária, Itens 1 e 2	100% das horas contratadas no mês	Proporcional às horas não cumpridas, sobre a parcela mensal do item
Registro dos atendimentos e acompanhamentos nos instrumentais do serviço, Itens 1 e 2	100% dos atendimentos registrados até o 5º dia útil do mês subsequente	2% da parcela mensal do item por ocorrência, até o limite de 10%

Relatório técnico mensal individualizado, Itens 1 e 2	Entrega até o 5º dia útil do mês subsequente	1% da parcela mensal do item por dia de atraso, até o limite de 5%
Requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, Item 2	100% das requisições atendidas no prazo fixado	2% da parcela mensal do item por requisição não atendida no prazo, até o limite de 10%

13.4 A constatação de execução de atividades estranhas ao nível de proteção do item, em prejuízo das atribuições especificadas, importará notificação da contratada para correção imediata e, persistindo a ocorrência, glosa de 5% (cinco por cento) da parcela mensal do item, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

13.5 A glosa constitui mera dedução do valor não executado a contento e não se confunde com sanção administrativa, esta submetida ao contraditório e à ampla defesa, na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.6 É assegurado à contratada, previamente à consolidação de qualquer glosa, o direito de apresentar justificativa quanto à ocorrência que motivou o descumprimento, afastando-se a glosa correspondente na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato exclusivamente imputável à Administração, com registro fundamentado no relatório de medição.

14. JUSTIFICATIVA DO NÍVEL DE COMPLEXIDADE DO SERVIÇO

14.1 Embora demandem profissional de nível superior habilitado, os serviços são comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis a partir das atribuições, do nível de proteção, da carga horária e das metas especificadas para cada item, razão pela qual a seleção por Pregão, na forma presencial, com critério de julgamento pelo menor preço por item, atende aos princípios da economicidade e da eficiência, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A natureza técnica do serviço não afasta o enquadramento como serviço comum, desde que o edital contenha especificações objetivas, o que se assegura por meio da individualização de cada item quanto ao nível de proteção, às atribuições, aos serviços, ao público atendido, ao equipamento de referência e aos resultados esperados.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DOS RECURSOS

15.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a seguinte classificação, Ficha 000673, Órgão 06, Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, Unidade 01, Fundo Municipal de Assistência Social, Função 08, Assistência Social, Subfunção 244, Assistência Comunitária, Programa 2801, Gestão das Políticas Sociais Integradas, Projeto Atividade 2.186, Manutenção do Fundo de Assistência Social, Elemento de

Despesa 3.3.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento 05, Serviços Técnicos Profissionais, Fonte 1.00.000, Recursos Não Vinculados de Impostos.

15.2 Para efeito de estimativa, o orçamento de 2026 prevê os programas orçamentários que poderão absorver as despesas estimadas.

16. DO MAPA DE RISCOS

16.1 O Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação acompanhará este Termo de Referência como Anexo, descrevendo os riscos identificados, as ações preventivas e os planos de contingência específicos de cada item.

Firminópolis GO, 07 de outubro de 2026.

SILVANI CÂNDIDA DA MATA OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social